PROCESSO N° 563/15 PROTOCOLO N° 13.126.525-5

PARECER CEE/CEIF N° 188/15 APROVADO EM 27/08/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HERMÍNA LUPION – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO DO PINHAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 840/15 SUED/SEED, de 06/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, em 20/03/14, de interesse do Colégio Estadual Hermínia Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Ribeirão do Pinhal que, por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl.02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Hermínia Lupion, localizado na Rua Antônio Rosa, nº 1228, município de Ribeirão do Pinhal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1601/15, de 22/06/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 01/07/15 até 01/07/20 (fl. 125).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 8234/84, de 12/12/84, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2768/89, de 10/10/89, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 61/11, de 05/01/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013 (fl.134).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 19 à 36 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 13.

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 10 e 11; 112 e 113.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Município : RIBEIRAO DO PINHAL
Estabelecimento : HERMINIA LUPION, C E-EF M N
Período Letivo : 2014-1
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Manhã
Código Matriz : 510066

Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Seriações				GrupoDisciplina	O (*)
			6	7	8	9		
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2		S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	3	3		S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	2	2		S
4	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	3	3	3		S
5	HISTORIA (501)	BNC	3	2	3	3		S
6	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	5	5	5	5		S
7	MATEMATICA (201)	BNC	5	5	5	5		S
8	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0		S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2		S
		Total C.H. Semanal	**25**	**25**	**25**	**25**		

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 90 à 105 e informa o seguinte quadro de alunos:

Ensino	Série	Matrículas					Transferidos					Desistentes					Reprovados					Concluintes				
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	108	96	89	113	90	7	3	6	12	10	1	1	2	2	2	11	9	2	4	10	89	83	79	95	68
	7º	171	91	89	96	122	11	4	7	4	18	0	0	4	1	2	6	7	0	7	10	154	80	78	84	92
	8º	156	163	92	89	98	11	16	9	8	20	2	4	5	0	1	17	5	3	10	5	132	138	75	71	72
	9º	151	135	142	87	83	12	7	7	7	5	0	0	2	3	3	3	3	3	1	0	136	123	130	76	75

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 93/14, de 22/08/14, do NRE de Jacarezinho, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria da Glória Pereira Duarte, licenciada em Pedagogia, Tereza Cristina Marçal de Souza, licenciada em Pedagogia e Maria Flauzina Juvêncio, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 118).

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 771/15 CEF/SEED, de 22/06/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Hermínia Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Ribeirão do Pinhal.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE de Jacarezinho informa no Relatório Circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, à folha 122, solicita a apresentação do plano de segurança contra incêndio e pânico e a recarga dos extintores vencidos. A Licença Sanitária de 21/08/14 é válida até 31/12/14 (fl. 107). A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

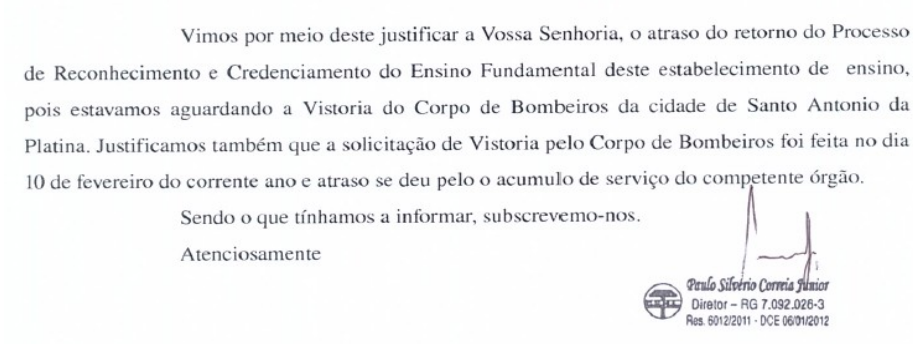

Vimos por meio deste justificar a Vossa Senhoria, o atraso do retorno do Processo de Reconhecimento e Credenciamento do Ensino Fundamental deste estabelecimento de ensino, pois estavamos aguardando a Vistoria do Corpo de Bombeiros da cidade de Santo Antonio da Platina. Justificamos também que a solicitação de Vistoria pelo Corpo de Bombeiros foi feita no dia 10 de fevereiro do corrente ano e atraso se deu pelo o acumulo de serviço do competente órgão.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Paulo Silvério Correia Júnior
Diretor – RG 7.092.026-3
Res. 6012/2011 - DOE 06/01/2012

Foram apensados ao processo, em 07/08/15, a cópia da Resolução Secretarial nº 61/11, de 05/01/11, o relatório de avaliação interna do curso e cópia do documento emitido pelo Setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, informando que os extintores de incêndio foram recarregados em setembro de 2014, com validade de um ano (fl. 134 à 136).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Hermínia Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Ribeirão do Pinhal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10);

b)garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO N° 563/15

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE